

Projeto de Lei nº /2026

“Institui o Programa Municipal de Guarda-Vidas no Município de Bertiooga e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Municipal de Guarda-Vidas**, com a finalidade de promover a prevenção de afogamentos, orientação aos banhistas e salvamento aquático em toda a extensão das praias do Município de Bertiooga.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, especialmente por meio do Grupamento de Bombeiros Marítimos (GBMAR).

Art. 2º

O Programa Municipal de Guarda-Vidas será executado de forma contínua nos 12 meses do ano com início das atividades em junho.

Art. 3º

Poderão participar do Programa cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Bertiooga;
- II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em boas condições físicas e de saúde;
- IV – ser aprovado em curso de formação específico;
- V – estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso do sexo masculino, com o serviço militar obrigatório.

§ 1º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município, sendo caracterizada como atividade de interesse público com percepção de auxílio financeiro.

§ 2º O prazo de participação será de até 01 (um) ano, sendo prorrogado por igual período.

§ 3º O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração ou do participante.



Art. 4º

A seleção dos participantes será realizada pelo Poder Executivo e do Corpo de Bombeiros.

§ 1º O número total de vagas será de 20 (vinte), sendo assegurada a reserva de 10% (dez por cento), correspondentes a 2 (duas) vagas, para pessoas com deficiência, e 20% (vinte por cento), correspondentes a 4 (quatro) vagas, para candidatos negros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os candidatos aprovados deverão participar de curso de formação com carga horária mínima de 90 (noventa) horas, contemplando:

- I – teoria do serviço de guarda-vidas;
- II – prevenção e salvamento aquático;
- III – primeiros socorros e reanimação;
- IV – condicionamento físico;
- V – técnicas de resgate com equipamentos;
- VI – avaliação final.

§ 3º Os participantes aprovados serão submetidos a avaliação médica.

Art. 5º

Os integrantes do Programa receberão:

- I – auxílio financeiro mensal, a ser regulamentado por Decreto;
- II – auxílio alimentação;
- III – vale transporte, quando necessário;
- IV – seguro de vida;
- V – uniforme e equipamentos operacionais.

Parágrafo único. O kit básico fornecido aos participantes incluirá, entre outros itens:

- I – uniforme completo com o logo da Prefeitura Municipal de Bertiooga
- II – nadadeiras;
- III – flutuador de resgate;
- IV – apito;
- V – demais equipamentos necessários ao desempenho da função.

Art. 6º

O Programa contará com a Coordenação Geral, designado pelo Corpo de Bombeiros (GBMar), responsável pela supervisão das atividades, organização das escalas e elaboração de relatórios periódicos.

Art. 7º



O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 8

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Salmir Gomes



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Guarda-Vidas, com o objetivo de ampliar a segurança pública, prevenir afogamentos e proteger a vida humana nas praias do Município de Bertiooga.

Bertiooga possui aproximadamente 33 (trinta e três) quilômetros de extensão de praias, configurando uma das maiores faixas litorâneas contínuas do Estado de São Paulo. Essa característica geográfica, somada ao intenso fluxo turístico ao longo de todo o ano — especialmente durante a alta temporada — gera uma demanda elevada e constante por ações de prevenção e salvamento aquático.

Embora seja notório e indispensável o trabalho desempenhado pelo Corpo de Bombeiros, por meio do Grupamento de Bombeiros Marítimos (GBMAR), é fato que, diante da grande extensão territorial da orla, existem trechos que não contam com cobertura permanente de efetivo estadual. Tal cenário pode aumentar significativamente os riscos de acidentes, sobretudo em áreas com características naturais mais perigosas, como correntes de retorno, encontros de rios com o mar e regiões com presença de pedras.

Dados recentes evidenciam a relevância da matéria: entre o início de 2024 e o começo de 2026, o município registrou aproximadamente de 10 a 15 mortes por afogamento. Destacam-se ocorrências em locais conhecidos pelo maior risco, como a Praia de Boracéia, Guaratuba, Itaguaré, São Lourenço, além de registros na Praia da Enseada, apenas no verão de 2025/2026, houve o registro de pelo menos três mortes em menos de uma semana, demonstrando a urgência de medidas preventivas mais amplas e eficazes.

Nesse contexto, a criação de um programa municipal complementar mostra-se essencial para fortalecer a atuação preventiva, ampliar a presença de guarda-vidas ao longo da orla e garantir maior agilidade nas respostas a situações de emergência. Além disso, o programa permitirá o desenvolvimento de ações educativas, orientando moradores e turistas quanto aos riscos do mar e promovendo uma cultura de prevenção.



Importante destacar também o caráter social da proposta, que possibilita a participação de moradores locais, valorizando o conhecimento empírico do mar e criando oportunidades de atuação em atividade de relevante interesse público, contribuindo para geração de renda e inclusão social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política pública de segurança, na preservação da vida humana e na organização das atividades nas praias do município, alinhando prevenção, resposta rápida e conscientização.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **SALMIR GOMES DA SILVA** em **22/04/2026 10:28**

Checksum: **DA8CC788A988A62E6BA79C77603FCDF9E6D03871D8A201655EC16B3E6C7D268C**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.